RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

Os impactos da reforma tributária nas cooperativas de crédito: uma análise sob a perspectiva contábil e tributária

The impacts of tax reform on credit unions: analysis from an accounting and tax perspective

Fernanda Correia Pereira de Oliveira – Universidade Federal de Rondonópolis
Florentino Gonçalves Senise – Universidade Federal de Rondonópolis

RESUMO: Este estudo investiga os impactos da Reforma Tributária nas cooperativas de crédito, focando nos reflexos contábeis e fiscais decorrentes da introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), à luz das especificidades do ato cooperativo e das operações com cooperados. A pesquisa emprega abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão de literatura, análise normativa — Lei nº 5.764/1971, Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 — e escrutínio das demonstrações contábeis da Cooperativa Sicredi Evolução relativas aos anos de 2022 a 2025, período que antecede a aplicação integral do novo modelo tributário. O novo regime incidirá de forma direta sobre a margem de intermediação financeira, principal geradora de valor da entidade, setor que já registra movimento de aperto, com queda superior a 26% no resultado líquido acumulado em dois anos. Segundo as projeções, os tributos poderão consumir de 15% a 26% do lucro líquido na maturidade do sistema, cenário agravado pelas restrições à dedução de provisões para créditos de liquidação duvidosa e pelo limite de 30% na compensação anual de prejuízos fiscais. A separação estrita entre as operações com associados e com o público geral, por meio da aplicação do Regime Especial do Ato Cooperativo com alíquota zero, representa o principal mecanismo de proteção: caso seja adotada com rigorosos controles contábeis e operacionais, tal medida pode reduzir a tributação efetiva de 12,5% para uma faixa entre 1,5% e 2,5%, salvaguardando a constituição de reservas e a restituição de sobras.
Palavras-chave: Reforma Tributária; Cooperativas de Crédito; IBS; CBS.

ABSTRACT: This study investigates the impacts of the Tax Reform on credit unions, focusing on the accounting and tax implications arising from the introduction of the Tax on Goods and Services (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS), in light of the specific characteristics of the cooperative sector and transactions with members. The research employs a qualitative and descriptive approach, based on a review of the literature, a normative analysis — Law No. 5,764/1971, Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Law No. 214/2025 — and an examination of the financial statements of the Sicredi Evolução Cooperative for the years 2022 to 2025, the period preceding the full implementation of the new tax regime. The new regime will have a direct impact on the financial intermediation margin, the entity's main source of value, a sector that is already experiencing a downturn, with a fall of more than 26 per cent in accumulated net profit over two years. According to projections, taxes could consume between 15% and 26% of net profit once the system is fully operational, a scenario exacerbated by restrictions on the deduction of provisions for doubtful debts and by the 30% limit on the annual set-off of tax losses. The strict separation between transactions with members and those with the general public, through the application of the Special Cooperative Scheme with a zero tax rate, represents the main protective mechanism: if implemented with rigorous accounting and operational controls, this measure can reduce the effective tax rate from 12.5 per cent to between 1.5 per cent and 2.5 per cent, thereby safeguarding the accumulation of reserves and the distribution of surpluses.
Keywords: Tax Reform; Credit Unions; IBS; CBS.

INTRODUÇÃO

As cooperativas possuem um papel único na economia brasileira devido à sua estrutura legal,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

objetivos e à maneira como interagem com seus membros. Ao contrário das empresas convencionais, as cooperativas são formadas pela união de indivíduos que, em colaboração, pretendem satisfazer interesses econômicos comuns. Essa configuração é respaldada, entre outros dispositivos legais, pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que estabelece a Política Nacional de Cooperativismo e regula o regime jurídico das cooperativas. Assim, para entender as operações cooperativas, é preciso considerar de forma integrada os seus aspectos econômicos, sociais, contábeis e tributários, especialmente ao se examinar as mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro.

Dentro dos variados ramos do cooperativismo, as cooperativas de crédito possuem características particularmente significativas para essa análise, já que têm um papel essencial na mediação financeira e na oferta de serviços aos seus membros. Segundo Kroth e Barth, as cooperativas de crédito possuem como principal ramo de atividade, a intermediação de fundos monetários entre os cooperados. (...) visam constituir fundos (poupança) para emprestar (crédito) aos associados, em melhores condições creditícias (em termos de acesso, prazos, taxas de juros e garantias) que aquelas encontradas no setor bancário tradicional. Podem ainda oferecer demais serviços financeiros/bancários aos associados a custos mais baixos. Essa forma de operar (...) viabiliza investimentos produtivos que por sua vez estimulam o desenvolvimento local e regional. (...) são em sua essência, distintas dos bancos tradicionais, principalmente em virtude de: i) terem como finalidade social atender o interesse comum de seus associados; ii) não visarem lucro; e, iii) pautarem-se pela autogestão. Essas características estão garantidas por legislação própria e justificam seu tratamento jurídico e tributário diferenciado em relação aos bancos. (KROTH; BARTH *in* GRIEBELER et al., 2022, p. 82-83).

Essas cooperativas operam em um contexto regulatório que abrange requisitos contábeis, fiscais e prudenciais específicos. A interação entre a cooperativa e seus cooperados constitui um aspecto relevante para entender sua dinâmica operacional, observando-se a diferença entre as ações realizadas em prol da finalidade cooperativa e aquelas que envolvem terceiros. Essa singularidade torna o tratamento fiscal das cooperativas de crédito um tema de investigação importante, especialmente em face das mudanças trazidas pela Reforma Tributária relacionada ao consumo.

É neste cenário que se insere o tema desta pesquisa, que se dedica a analisar os efeitos da Reforma Tributária sobre as cooperativas de crédito, com ênfase nas consequências contábeis e fiscais resultantes da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A questão surge da percepção de que a modificação no sistema tributário é mais que uma simples troca de alguns impostos por novos modelos de tributação; envolve transformações nas bases de incidência, no reconhecimento das obrigações fiscais, na utilização de créditos e nos registros contábeis. Para as cooperativas de crédito, essas alterações devem ser analisadas considerando sua natureza jurídica e as especificidades das transações realizadas com seus membros.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em 2023, representou um ponto de virada na reestruturação do Sistema Tributário Nacional, ao definir as diretrizes constitucionais para a Reforma Tributária focada no consumo. Um dos pontos mais significativos para o cooperativismo é a proposta de um tratamento tributário específico para o ato cooperativo, além da possibilidade de criação de um regime particular para as cooperativas, levando em consideração suas especificidades. Em seguida, a implementação desse novo modelo foi formalizada principalmente pela Lei Complementar nº 214, datada de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o IBS e a CBS, além de estabelecer normas que devem ser seguidas por diferentes segmentos da economia, inclusive pelas sociedades cooperativas e, de forma específica, pelas cooperativas de crédito dentro do regime pertinente aos serviços financeiros.
Com base nessas modificações, surge a seguinte pergunta: como a Reforma Tributária, particularmente a implementação do IBS e da CBS, poderá influenciar o tratamento fiscal e os processos contábeis das cooperativas de crédito, levando em conta as particularidades do ato cooperativo e as transações com seus membros? Essa questão se torna relevante em vista das normas introduzidas pela nova legislação sobre as interações entre cooperativas e seus cooperados, a utilização de créditos e as diferentes abordagens fiscais aplicáveis a certas operações. Dessa forma, busca-se identificar as mudanças normativas que foram introduzidas e compreender os efeitos que essas alterações podem gerar na rotina contábil, tributária e operacional dessas entidades.
O objetivo geral deste estudo é investigar os efeitos da Reforma Tributária nas cooperativas de crédito, considerando as perspectivas contábil e fiscal. A pesquisa dará ênfase às mudanças resultantes da implementação do IBS e da CBS, e a forma como são tratadas as operações entre as cooperativas e seus associados.
Para atingir esse objetivo, conta-se com os seguintes objetivos específicos:
 identificar as principais alterações promovidas pela Reforma Tributária no regime tributário das cooperativas de crédito;
 avaliar os possíveis impactos dessas mudanças nos processos e registros
contábeis das instituições;
 analisar as características das transações entre cooperativas e seus associados, com foco no ato cooperativo, na tributação e na utilização de créditos;
 discutir os desafios que surgem na adaptação dos sistemas, controles internos, práticas fiscais e contábeis durante a transição para o novo modelo tributário.
A fase de adaptação ao novo sistema demanda que as cooperativas revisem seus processos, sistemas de informação, controles fiscais e práticas de reconhecimento e divulgação contábil, tornando essa discussão pertinente tanto para a produção acadêmica quanto para a atuação dos profissionais que gerenciam as áreas contábil e tributária dessas organizações.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

Do ponto de vista contábil, o estudo é importante em razão da adoção da nova sistemática tributária exige um cuidado especial nos processos de reconhecimento, mensuração e apresentação dos impactos fiscais. A avaliação da tributação envolve a definição da obrigação tributária e sua adequada aplicação e os efeitos resultantes do seu reconhecimento contábil. Nas cooperativas de crédito, essa visão é significativa devido à necessidade de ajustar procedimentos e controles a uma estrutura tributária que altera conceitos, bases de incidência e mecanismos relacionados ao crédito tributário. Essas organizações têm particularidades contábeis e estrutura baseada na legislação específica, notadamente a Lei nº 5.764/1971. A diferença entre a lógica cooperativa e a configuração das empresas tradicionais é essencial para analisar corretamente as consequências da nova legislação nas atividades das cooperativas de crédito e na sua correspondente representação contábil.

Trata-se de uma revisão de literatura com enfoque qualitativo e descritivo, embasada em obras acadêmicas, livros, artigos científicos, legislações, normas e outros documentos relacionados ao tema. O foco da investigação é a análise das leis pertinentes ao cooperativismo e à Reforma Tributária, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, articulando essas normas com a literatura contábil e tributária.

MARCO TEÓRICO

2.1 COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

O cooperativismo é um tipo de estrutura organizacional baseado na associação voluntária de indivíduos que se unem para atender a necessidades econômicas, sociais e culturais compartilhadas, utilizando uma entidade de propriedade coletiva com administração democrática. Ao contrário das empresas convencionais, as cooperativas não visam, como objetivo principal, o lucro a ser repartido entre acionistas; sua prioridade é oferecer serviços aos seus membros, seguindo princípios como liberdade de adesão, contribuição econômica dos cooperados e autonomia na gestão.

No sistema legal brasileiro, a norma central é a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que cria a Política Nacional de Cooperativismo e determina o regime legal das cooperativas. Essa legislação categoriza a cooperativa como uma associação de indivíduos, com uma forma e natureza jurídica específicas, de caráter civil e imune à falência, criada com o objetivo de oferecer serviços aos seus membros; essa definição diferencia as cooperativas das empresas do ponto de vista jurídico, econômico e contábil. Ventura (2009) explica que a essência cooperativista está ligada ao princípio da mutualidade, onde os membros da cooperativa atuam como usuários e também como proprietários

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

da entidade. Essa particularidade gera impactos significativos na gestão do patrimônio, na repartição dos lucros e na maneira como as operações efetivadas pela cooperativa são reconhecidas.

Um dos elementos para entender a taxação dessas organizações é o ato cooperativo, cujo artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 define como as transações realizadas entre a cooperativa e seus associados ou entre cooperativas que se associam, visando à realização de seus objetivos sociais. Do ponto de vista jurídico, elas não possuem a característica típica de atividades comerciais, motivo pelo qual a Constituição Federal, no artigo 146, inciso III, alínea "c", estabelece que uma lei complementar deve fornecer a adequada regulamentação tributária para o ato cooperativo.

De acordo com Sabbag (2021), essa disposição não garante uma isenção fiscal automática, mas demanda que a legislação leve em conta a natureza distinta dessas transações ao estabelecer sua incidência tributária. Essa diferenciação se torna importante à luz da Reforma Tributária, que manteve um tratamento específico para certas operações realizadas por cooperativas. A distinção entre a acepção jurídica de ato cooperativo e o regime fiscal estabelecido pela legislação aplicável reveste-se de relevância. A qualificação de determinada operação como ato cooperativo, consoante o artigo 79 da Lei nº 5.764/1971, não implica a isenção automática de quaisquer tributos. No âmbito do IBS e da CBS, a concessão de tratamento tributário singular subordina-se às diretrizes específicas da Lei Complementar nº 214/2025 e de suas posteriores modificações, bem como à natureza da transação e à observância das exigências legais. Embora a qualificação do associado e o propósito negocial representem fatores essenciais, ambos devem ser avaliados de forma associada aos critérios determinantes para o enquadramento fiscal.

Sob a perspectiva contábil, as cooperativas possuem características distintas. A contabilidade dessas organizações deve representar de forma precisa a distinção entre atividades cooperativas e não cooperativas, já que essa categorização impacta a determinação das sobras, a formação das reservas exigidas e o tratamento fiscal relacionado a diversas transações.

Quanto à forma como é organizado o patrimônio líquido, ao contrário das empresas que distribuem dividendos de acordo com o capital aportado, as cooperativas dividem suas sobras com base nas transações efetuadas pelos cooperados com a cooperativa, seguindo as regras definidas em seus estatutos. Essa abordagem deixa clara a importância de ter processos contábeis específicos que consigam refletir de maneira precisa a natureza econômica dessas entidades. Nesse sentido, Pinho e Rocha (2017) afirmam que a contabilidade precisa priorizar a representação fiel da realidade econômica das operações, principalmente em entidades que possuem uma estrutura societária distinta do modelo empresarial habitual. Para as cooperativas, essa necessidade se torna ainda mais importante devido às alterações trazidas pela nova legislação tributária.

Quanto às características operacionais, regulatórias e contábeis, as cooperativas de crédito são um

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

dos setores mais significativos do cooperativismo no Brasil, especialmente na promoção da inclusão financeira e no crescimento econômico das regiões. Essas instituições fazem parte do Sistema Financeiro Nacional e estão sob a supervisão, autorização e regulamentação do Banco Central do Brasil, conforme definido pela Lei Complementar nº 130/2009. Segundo Pinheiro (2005) essas entidades unem fundamentos cooperativos a funções características da intermediação financeira, disponibilizando aos membros produtos como contas correntes, investimentos, empréstimos, financiamentos, cartões, seguros e diversos outros serviços financeiros. As cooperativas de crédito focam principalmente nas transações feitas com seus membros, o que destaca a relevância do princípio cooperativo na definição do tratamento legal e fiscal dessas operações. No entanto, determinadas atividades realizadas com indivíduos externos podem ser consideradas atos não cooperativos, estando, portanto, sujeitas à legislação tributária convencional.

Para a apuração do IBS e da CBS, essa diferenciação exige mecanismos de controle aptos a reconhecer a natureza de cada transação, o perfil dos envolvidos e o regime tributário aplicável. Negócios jurídicos realizados com associados não gozam de elegibilidade automática a regimes específicos, da mesma forma que transações com terceiros demandam análise fundamentada na sua essência e nos dispositivos legais pertinentes. A correta categorização dessas operações é essencial para comprovar o enquadramento selecionado, embasar o cálculo tributário e minimizar a probabilidade de discrepâncias entre a escrituração contábil e a fiscal.

Do ponto de vista operacional, as principais fontes de rendimento dessas instituições envolvem os juros gerados pelas atividades de crédito, os ganhos obtidos com investimentos financeiros, as taxas cobradas pelos serviços prestados, as receitas administrativas e outras receitas oriundas da atuação financeira. De acordo com o Banco Central do Brasil (2024), a expansão significativa do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo elevou a importância dessas entidades na prestação de serviços financeiros, ao mesmo tempo que aumentou a complexidade de sua gestão contábil e regulatória.

No âmbito da contabilidade, as cooperativas de crédito devem considerar, ao mesmo tempo, a legislação específica do cooperativismo, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e várias diretrizes prudenciais emitidas pelo Banco Central. Essa variedade de normas demanda um alto nível de cooperação entre as áreas de contabilidade, gestão financeira e acordo com as regulamentações. A adequada categorização das transações impacta diretamente a confecção das demonstrações financeiras, no que diz respeito ao reconhecimento das receitas financeiras, provisões, reservas estatutárias e obrigações fiscais.

As cooperativas seguem diretrizes particulares referentes à formação de reservas para perdas previstas, ao reconhecimento de receitas financeiras segundo o princípio da competência e à apresentação das informações solicitadas pelos órgãos reguladores. Pinho e Rocha (2017) explicam

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

que essas exigências fortalecem a função essencial da contabilidade como ferramenta de transparência, governança e suporte à tomada de decisões. Essa configuração normativa faz com que as cooperativas de crédito fiquem atentas às modificações trazidas pela Reforma Tributária, dado que as alterações na aplicação de impostos sobre serviços financeiros afetam diretamente seus procedimentos internos, sistemas de informação e controles contábeis.

2.2 A REFORMA TRIBUTÁRIA E O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023 realizou uma reestruturação do Sistema Tributário Nacional, sendo uma das mais relevantes desde a promulgação da Constituição de
1988, ao implementar o modelo brasileiro de Imposto sobre Valor Agregado Dual (IVA Dual). Essa reforma estabelece a transição gradual dos impostos sobre o consumo para dois novos tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que é de responsabilidade da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado de forma compartilhada entre estados e municípios.

A principal mudança envolve a troca gradual do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) pela CBS, assim como a substituição do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) – de competência estadual e do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) – de competência municipal, pelo IBS, mantendo a aplicação do Imposto Seletivo em casos determinados, visando diminuir a cumulatividade, simplificar as obrigações suplementares e aumentar a neutralidade econômica da carga tributária.

A normatização teve seu início com a Lei Complementar nº 214, de 2025, que foi posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 227, de 2026, que trouxe melhorias em vários aspectos referentes ao período de transição, à operação do Comitê Gestor do IBS e a normas específicas para os regimes diferenciados. O novo sistema altera os nomes dos tributos, a abordagem da incidência, a utilização de créditos, as obrigações adicionais e o método de apuração fiscal, demandando uma adaptação considerável por parte dos contribuintes.

Em relação ao regime específico das cooperativas, a Lei Complementar nº 214/2025 reservou um capítulo específico para as cooperativas, reconhecendo a importância de manter sua identidade jurídica na nova configuração tributária. Nos artigos 271 e 272, são definidos procedimentos específicos para lidar com as operações das cooperativas, incluindo a possibilidade de zerar as alíquotas do IBS e da CBS para as transações explicitamente contempladas na legislação, contanto que sejam cumpridos os requisitos legais exigidos para a fruição do regime específico.

A Lei Complementar nº 214/2025 institui diretrizes tributárias específicas para as sociedades cooperativas, cuja incidência está condicionada ao enquadramento legal e à formalização da opção

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

conforme os preceitos regulamentares. No âmbito das cooperativas de crédito, a apreciação técnica precisa abranger igualmente as normativas inerentes aos serviços financeiros. Desses fatores decorre que a determinação do regime tributário não configura uma alternativa irrestrita, mas um procedimento vinculado às determinações legais, à natureza das operações executadas e às exigências aplicáveis. A análise deve abranger, entre outros elementos, a carga tributária, a apropriação de créditos, as obrigações de controle e os impactos sobre a liquidez financeira.

A implementação do regime jurídico próprio das sociedades cooperativas demanda observância rigorosa aos critérios de formalização da escolha e ao mapeamento dos membros. Conforme diretriz publicada em setembro de 2026, a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS estipularam que a opção com vigência a partir de 2027 precisa ser formalizada no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de outubro de 2026. Esse trâmite abrange o registro da opção juntamente com a transmissão do cadastro de associados, acompanhado das respectivas datas de ingresso. Essa imposição demonstra que a adoção do regime favorecido não decorre unicamente da manifestação de vontade da entidade, exigindo igualmente a observância das normas prescritas pelos órgãos fiscalizadores (BRASIL, 2026a; BRASIL, 2026b).

A desoneração total das alíquotas do IBS e da CBS precisa ser avaliada tendo em vista o escopo de operações contempladas pelo marco legal. Não podemos supor que qualquer transação firmada com um cooperado esteja, por isso mesmo, abrangida pelo lucro, ou que o conjunto das receitas financeiras da instituição faça jus ao mesmo tratamento. O exame técnico requer a identificação precisa da transação, sua tipicidade, os sujeitos intervenientes e as condicionantes legais aplicáveis. As atividades que não se enquadram no regime diferenciado continuam submetidas ao regime ordinário de tributação correspondente.

A deliberação sobre a adesão ao modelo específico demanda, adicionalmente, a mensuração de seus impactos no tocante aos créditos tributários. A imunidade tributária em certas operações não assegura a prerrogativa de a cooperativa conservar ou utilizar indistintamente os créditos atinentes às suas compras. A viabilidade de apuração, repasse, manutenção ou aproveitamento creditício deve ser aferida mediante observância das disposições próprias da normativa e do perfil das operações. Desse modo, o estudo da opção fiscal precisa contemplar tanto a incidência sobre o faturamento quanto os reflexos nos créditos e nos dispêndios operacionais inerentes à implantação dos mecanismos de controle obrigatórios.

Da sistemática do PIS/COFINS ao modelo CBS/IBS, antes da implementação da Reforma Tributária, as cooperativas de crédito estavam sujeitas a normas específicas relacionadas ao PIS e à COFINS, no que diz respeito à aplicação sobre determinadas receitas financeiras e às restrições no uso de créditos fiscais. Com a introdução da CBS, essa estrutura foi rearranjada dentro de um sistema mais

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

abrangente de tributação sobre valor agregado, alterando os parâmetros ligados à apuração, ao crédito e à contabilidade fiscal.

As demonstrações contábeis registram perdas esperadas e as respectivas despesas em observância às normas aplicáveis às instituições financeiras. Contudo, o registro contábil de uma perda não assegura sua dedutibilidade automática na apuração da base de cálculo do IBS e da CBS. A definição do tratamento tributário adequado demanda a análise das diretrizes específicas para serviços financeiros, dos critérios legais de dedução e das exigências documentais das operações. Desse modo, discrepâncias entre o montante contabilizado e o aceito para fins fiscais devem ser identificadas e controladas na apuração, evitando a equiparação entre as provisões contábeis para perdas esperadas e as deduções expressamente autorizadas pela legislação.

A compensação de perdas fiscais ou de bases negativas também demanda diferenciação entre os variados tributos e regimes de apuração. O teto de 30%, comumente vinculado ao abatimento de prejuízos fiscais, não pode ser estendido de maneira automática ao IBS e à CBS sem a devida constatação da norma legal pertinente ao caso concreto. Importante separar as diretrizes atinentes aos impostos sobre a renda daquelas voltadas à apuração própria do IBS e da CBS, o que abrange o aproveitamento de eventuais bases negativas, os critérios para compensação e os prazos vigentes. Toda tese concernente a restrições de compensação precisa especificar o imposto em questão, o dispositivo normativo aplicável e os requisitos para sua incidência.

2.3 REFLEXOS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIOS NO NOVO MODELO DE CREDITAMENTO

A Reforma Tributária é comumente debatida em termos do aumento ou diminuição da carga fiscal, mas seus impactos mais significativos para as cooperativas de crédito compreendem mais do que a contabilização dos impostos a serem pagos. A mudança mais importante está na modificação dos processos de reconhecimento, avaliação, utilização de créditos, registro e apresentação das transações feitas por essas entidades.

Quanto ao reconhecimento e mensuração dos tributos, sob a ótica contábil, a adoção do IBS e da CBS altera o modo como as responsabilidades fiscais são registradas nas demonstrações financeiras. Segundo Pinho e Rocha (2017), mudanças legislativas desse tipo necessitam de uma reavaliação dos parâmetros empregados na avaliação dos passivos fiscais, na identificação de ativos tributários recuperáveis e na divulgação das informações fiscais. Nas cooperativas de crédito, essa dinâmica se torna mais elaborada, uma vez que a categorização das transações deve levar em conta, ao mesmo tempo: natureza da transação; a presença ou ausência de uma ação colaborativa; o sistema fiscal

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

pertinente; as diretrizes do COSIF; as demandas do Banco Central. Essa combinação aumenta a responsabilidade dos contadores durante a execução da reforma.

Durante esse procedimento, faz-se necessário diferenciar a contabilização de receitas e despesas do cálculo da base tributária. O registro contábil de uma receita não implica sua tributação automática pelo montante integral, da mesma forma que uma despesa lançada no resultado não configura, obrigatoriamente, uma dedução fiscal aceita. O cálculo do IBS e da CBS obedecerá aos normativos legais pertinentes a cada tipo de transação, às deduções autorizadas e aos créditos tributários aplicáveis. Com o propósito de garantir a fidedignidade dos dados, a cooperativa precisa conservar conciliações entre os montantes contábeis e aqueles empregados na determinação fiscal, mediante o registro dos ajustes efetuados e das respectivas fundamentações legais.

Acerca do novo modelo de creditamento, um dos fundamentos é a implementação do que se chama creditamento financeiro, uma ferramenta que expande o princípio da não cumulatividade que já existia para vários impostos sobre o consumo. De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, algumas compras de produtos e serviços vinculados à atividade econômica podem resultar em créditos de IBS e CBS, desde que sejam seguidas as normas específicas do sistema pertinente. Para as cooperativas de crédito, esse ponto é de grande importância na prática quanto a custos associados a: tecnologia da informação; softwares; consultorias; serviços subcontratados; estrutura organizacional; dispositivos empregados nas operações financeiras. A identificação adequada desses gastos demanda controles fiscais mais minuciosos e a integração dos sistemas contábeis e tributários.

A contabilidade também é afetada de maneira significativa no processo de adaptação ao novo modelo. A efetividade da informação contábil está vinculada à precisa categorização das transações e à apropriada distinção entre ações cooperativas e não cooperativas. Com a introdução progressiva da CBS e do IBS, é imprescindível realizar uma atualização nos planos de contas, nas configurações dos sistemas ERP, nos procedimentos de conciliação fiscal e nas informações apresentadas nas notas explicativas. A demonstração contábil deve apresentar de maneira mais clara os critérios empregados para o reconhecimento dos tributos, os saldos de créditos fiscais, as responsabilidades geradas pela transição e as diretrizes implementadas para a adoção do novo sistema.

A separação entre as operações conduzidas com associados e com terceiros precisa ser incorporada a esses mecanismos de controle. Para alcançar esse objetivo, os sistemas devem ser capazes de reconhecer o status do participante no momento da transação, catalogar sua tipologia, vincular o regime fiscal adequado e arquivar a documentação probatória. A eficácia dessas diretrizes fundamenta-se na articulação entre os departamentos contábil, fiscal, jurídico e de tecnologia da informação, além da reavaliação constante dos parâmetros de classificação estabelecidos.

A introdução do IBS e da CBS possivelmente demandará a reavaliação dos mecanismos de controle

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

interno das cooperativas, com ênfase nos processos voltados ao registro de membros, à emissão e ao recebimento de notas fiscais, à categorização de entradas e saídas financeiras, ao cálculo de créditos fiscais e ao cruzamento entre dados contábeis e tributários. A análise precisará verificar se as plataformas tecnológicas empregadas são capazes de reconhecer com precisão a essência de cada transação, atribuir-lhe a norma fiscal adequada e preservar a documentação comprobatória exigida para fundamentar as práticas adotadas.

Aconselha-se que os sistemas de controle interno integrem rotinas de verificação, conciliação regular, reexame de enquadramentos fiscais, chancela de documentos e documentação das motivações para o regime tributário adotado. Igualmente relevante definir atribuições entre os setores contábil, fiscal, legal, tecnológico e comercial, assegurando que modificações normativas se reflitam em diretrizes operacionais transparentes. O aperfeiçoamento desses procedimentos tem o potencial de minimizar divergências, simplificar auditorias e incrementar a segurança dos dados aplicados na preparação de relatórios financeiros e no cumprimento de obrigações fiscais.

A aplicação das novas diretrizes de taxação sobre o consumo demanda rigor operacional sobre rubricas contábeis específicas das cooperativas de crédito. O escopo abrange as entradas por intermediação financeira, os ganhos com a prestação de serviços, os dispêndios financeiros e administrativos, os montantes vinculados a operações de crédito, os prejuízos na carteira de empréstimos e os créditos fiscais passíveis de ressarcimento. Esse escrutínio é indispensável visto que a classificação contábil de um ingresso ou gasto não define, isoladamente, a incidência do IBS e da CBS, cuja subsunção dependerá da essência da transação e do ordenamento jurídico vigente.

É imprescindível o monitoramento das contas atreladas a perdas em operações de crédito e suas provisões correspondentes. Muito embora tais lançamentos possuam relevância na avaliação de resultados e riscos da carteira, a contabilização não assegura o abatimento automático dos montantes na base de cálculo do IBS e da CBS. Consequentemente, a cooperativa precisa assegurar a compatibilização contínua entre os registros contábeis e a memória de cálculo fiscal, mapeando os ajustes requeridos e fundamentando juridicamente os procedimentos adotados.

As consequências do novo sistema tributário impactam de maneira direta as informações financeiras das cooperativas de crédito. No Balanço Patrimonial, é possível que haja mudanças na estrutura dos ativos tributários recuperáveis, dos passivos fiscais e das contas vinculadas à compensação de créditos. Na Demonstração de Resultados, alteram-se os parâmetros para a contabilização das despesas fiscais relacionadas à CBS e ao IBS. Nas Notas Explicativas, destaca-se a importância de revelar as políticas contábeis implementadas para a gestão dos novos impostos, os impactos da transição e os critérios aplicados na categorização das operações cooperativas. Essas transformações confirmam a necessidade do planejamento tributário na gestão. Segundo Pinho e Rocha (2017), um

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

planejamento tributário eficaz diminui a carga de impostos, abrange a sistematização dos procedimentos, o cumprimento das normas e a elevação da qualidade das informações contábeis geradas pela organização.

A execução da Reforma Tributária demanda contribuições consideráveis para modernizar os sistemas de informação, promover a integração entre os módulos contábeis e fiscais, além de reforçar os controles internos. O Banco Central do Brasil (2024) aponta que as entidades financeiras precisam ter sistemas que garantam a integridade dos dados, a rastreabilidade das informações e a conformidade com a regulamentação. Para as instituições financeiras cooperativas, isso implica reavaliar: configurações do COSIF; classificação fiscal das transações; registros tributários; processos de revisão interna; procedimentos de verificação de impostos; capacitação das equipes de contabilidade e fiscalidade.

As alterações no tratamento fiscal podem igualmente afetar o cálculo do resultado contábil das cooperativas de crédito, muito embora a magnitude desses reflexos varie conforme as transações executadas, os créditos fiscais convalidados e o regime efetivamente incidente. Se determinada compra viabilizar o cômputo de crédito de IBS ou CBS, essa prerrogativa poderá alterar o encargo tributário inerente à atividade, respeitadas as normas legais e contábeis cabíveis. Por outro lado, caso uma transação incorra na cobrança dos gravames sem saldo credor idôneo para abatimento do débito, observar-se-á eventual elevação dos dispêndios fiscais vinculados à operação. Esses desdobramentos não podem ser tomados como lineares, visto que derivam diretamente da matriz de receitas, despesas e atividades de cada instituição.

No plano prático, oscilações no montante de tributos contabilizados como custo ou na contabilização de créditos recuperáveis possuem o condão de alterar o resultado do exercício. Caso esse impacto resulte em expansão das despesas fiscais sem a respectiva mitigação, haverá propensão à retração do resultado líquido disponível. Se, ao revés, registrarem-se créditos passíveis de aproveitamento ou abates no encargo de certas operações, o reflexo operará em direção oposta. Consequentemente, o exame dessas repercussões exige avaliar o perfil das receitas, a arquitetura de custos, o tratamento dado às aquisições e os reflexos tributários concretamente apropriados, evitando-se equiparar oscilações de fluxo de caixa a mutações no resultado contábil.

No âmbito das sociedades cooperativas, oscilações no resultado financeiro tendem a influenciar a constituição de reservas e a repartição de sobras entre os cooperados. Essa dinâmica decorre de a alocação dos saldos obedecer à legislação específica, ao estatuto social e às deliberações assembleares, respeitadas as vinculações obrigatórias e demais preceitos normativos. Se os encargos tributários reduzirem a base de cálculo passível de destinação, o montante destinado a reservas legais, estatutárias e à distribuição de sobras tenderá a diminuir. Em contrapartida, um resultado superior

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

poderá incrementar tais rubricas, desde que cumpridas as exigências legais e estatutárias. Trata-se, portanto, de uma correlação contingente, subordinada ao resultado apurado e às normas de destinação. No tocante à Sicredi Evolução, tal correlação requer avaliação pautada no cotejo dos resultados anteriores e posteriores ao cômputo dos reflexos fiscais pertinentes, desde que haja dados hábeis para tal mensuração. A referida investigação deve contemplar, entre outros indicadores, o resultado de intermediação financeira, o desempenho operacional, o resultado líquido ou as sobras do período, o patrimônio líquido e as destinações evidenciadas nas demonstrações financeiras. É preciso discernir as variações inerentes à dinâmica econômica — a exemplo da expansão das operações de crédito e da arrecadação — daquelas estritamente decorrentes das inovações tributárias. Essa diferenciação é indispensável para afastar atribuições infundadas de oscilações financeiras à Reforma Tributária sem o devido respaldo empírico.

Dessa forma, a Reforma Tributária altera de forma gradual a taxação incidente sobre o consumo e define diretrizes próprias para diversos setores, com destaque para os serviços financeiros e algumas práticas operacionais das sociedades cooperativas. No âmbito das cooperativas de crédito, as consequências ultrapassam a mera substituição de tributos, abrangendo a definição das bases de cálculo, a apropriação de créditos, a tipificação das operações e a adaptação a novas demandas de controle e registro documental. A consolidação do novo modelo operacional exige articulação entre os departamentos contábil, fiscal, jurídico e de governança das entidades. Nesse cenário, a avaliação dos reflexos sobre a Sicredi Evolução pressupõe associar a hermenêutica da legislação vigente a dados específicos de suas atividades, de modo a impedir que a projeção da carga tributária futura seja deduzida unicamente dos montantes consolidados nos balanços financeiros.

Quadro 1 - Impactos na prática

Elemento analisado	**Como o efeito poderia ocorrer na prática**	**Informação a verificar**
Receitas de serviços	A classificação da operação determina o tratamento de IBS e CBS aplicável.	Composição das receitas e natureza dos serviços.
Despesas administrativas	Uma aquisição pode gerar crédito tributário se atender aos requisitos legais; o crédito não é automático.	Notas fiscais, natureza da aquisição e regras de creditamento.
Operações com associados e terceiros	A identificação inadequada pode levar à aplicação incorreta de um tratamento tributário.	Cadastro de associados, contratos e registros individualizados.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

Perdas e provisões de crédito	O reconhecimento contábil da perda não significa dedução automática na apuração dos tributos.	Critérios contábeis, regras tributárias e conciliações.
Resultado operacional e sobras	Mudanças efetivas nas despesas tributárias ou nos créditos reconhecidos podem influenciar o resultado.	Resultados contábeis, tributos reconhecidos e memória de cálculo.
Reservas e distribuição de sobras	A alteração no resultado disponível pode modificar os valores destinados, conforme a legislação e o estatuto.	Demonstração das mutações do patrimônio líquido e destinação das sobras.

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

O Quadro 1 demonstra que os impactos da Reforma Tributária na cooperativa estão associados a uma série de etapas operacionais: reconhecimento da transação, enquadramento contábil e tributário, análise do regime jurídico aplicável, cálculo dos impostos e contabilização dos reflexos decorrentes. A constatação de um gasto passível de aproveitamento de créditos requer a conferência dos documentos e dos critérios normativos prévios ao registro do crédito. O eventual impacto de modificações na tributação sobre as sobras netas pauta-se na incidência real sobre o resultado financeiro e na subsequente observância das normas de destinação.

MATERIAL E MÉTODO

Este estudo é qualitativo, descritivo e exploratório, realizado por meio de revisão bibliográfica e análise documental, utilizando um método comparativo. Essa abordagem se justifica pela intenção de entender as mudanças trazidas pela Reforma Tributária e seus possíveis impactos contábeis e fiscais nas cooperativas de crédito, sem a intenção de realizar medições estatísticas ou quantificar os efeitos financeiros sobre uma instituição específica. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a escolha da abordagem e dos métodos deve ser de acordo com essência do problema e aos objetivos da pesquisa, sendo a pesquisa bibliográfica e documental apropriadas para investigações baseadas em produções acadêmicas, documentos e normas.

A investigação bibliográfica foi conduzida por meio do levantamento de livros, artigos acadêmicos, teses e publicações técnicas que abordam o cooperativismo, as cooperativas de crédito, a contabilidade, a tributação das instituições financeiras e a Reforma Tributária. Foram selecionadas fontes que auxiliassem na discussão sobre o ato cooperativo, as transações entre cooperativas e seus

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

associados, o regime tributário do PIS e da COFINS, além das mudanças resultantes da implementação do IBS e da CBS.

Foi realizada uma pesquisa documental que incluiu a análise da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 5.764/1971, a Lei Complementar nº 130/2009, a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações subsequentes, com ênfase na Lei Complementar nº 227/2026. Foram consultados normas e documentos do Banco Central do Brasil, da Receita Federal do Brasil e da Organização das Cooperativas Brasileiras.

A interpretação das informações foi realizada por meio do método comparativo (Prodanov e Freitas, 2013), que possibilitou a análise do sistema tributário anterior em contraste com o novo modelo. Foram examinadas as alterações relacionadas ao PIS e à COFINS em comparação à CBS, assim como ao ISS e ao ICMS em relação ao IBS, atendendo as normas específicas que se aplicam às cooperativas e aos serviços financeiros.

A investigação focalizou quatro aspectos principais: as especificidades jurídicas e contábeis das cooperativas, com ênfase no ato cooperativo; as características das cooperativas de crédito e suas interações com os associados; as modificações trazidas pelo IBS e pela CBS, compreendendo os regimes específicos estabelecidos na legislação; e as possíveis implicações contábeis e fiscais, considerando bases de cálculo, reconhecimento e avaliação dos tributos, utilização de créditos, escrituração, controles internos, conformidade dos sistemas e apresentação nas demonstrações financeiras.

Fundamentou-se na combinação de exames contábeis integrados com uma análise prospectiva de impactos regulatórios, estruturada em fases sucessivas. Inicialmente, procedeuse à coleta e organização das demonstrações financeiras (Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Resultados Abrangentes) relativas aos anos fiscais de 2021, 2022 e 2023, e depois, 2025. Na etapa seguinte, empregaram-se técnicas de análise horizontal e vertical para cotejar a trajetória anual de cada rubrica e assegurar a consistência entre os relatórios, evidenciando assim tendências, vulnerabilidades e a gênese dos saldos apurados.

A seleção do Sicredi Evolução para este estudo é adequada, pois nos possibilita investigar, por meio de uma cooperativa de crédito, como a organização contábil, os resultados financeiros e os impactos das alterações na legislação tributária se interligam. A análise de suas demonstrações financeiras, nos leva a compreender a formação das receitas, dos gastos, dos lucros e dos bens, conectando esses dados às características específicas da atividade cooperativista e às normas fiscais do ramo. A cooperativa serviu como exemplo prático para a investigação, sem a intenção de estender os resultados de forma automática a todas as cooperativas de crédito do país.

Selecionamos os exercícios de 2021, 2022 e 2023 para criar um histórico que servisse de referência,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

visando analisar como os saldos contábeis mudaram ao longo de três anos seguidos e notar padrões antes da aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023. Ao incluir o ano de 2025, a intenção foi expandir essa análise histórica, adicionando dados mais recentes à pesquisa. Comparar esses intervalos nos permitiu investigar as alterações na performance financeira e na composição patrimonial da cooperativa, além de oferecer pontos de referência para simular os possíveis impactos da Reforma Tributária. A seleção dos anos também depende da acessibilidade e da uniformidade das demonstrações financeiras utilizadas.

Para a avaliação contábil, focamos nas contas referentes a ganhos e perdas com intermediação financeira, rendas e custos de serviços, gastos gerais, impostos sobre transações, lucro ou prejuízo do período, capital próprio e movimentações de dinheiro. Baseamos essa escolha no que estava disponível e como aparecia nas demonstrações financeiras da entidade. Priorizamos essas contas porque elas são essenciais para entender o desempenho financeiro da cooperativa e para notar como mudanças no Regime Tributário podem impactá-la. As receitas e despesas de intermediação financeira mostram a essência da atividade financeira; as receitas de serviços e despesas administrativas ajudam a detalhar o resultado operacional; os impostos revelam a carga tributária. E o resultado, o patrimônio líquido e os fluxos de caixa demonstram como as mudanças tributárias podem afetar a lucratividade, a posição financeira e a liquidez. As contas selecionadas são exatamente as que aparecem nas demonstrações analisadas, para que não apresentemos informações que a cooperativa não divulga.

Coletamos os dados através da análise e arranjo das demonstrações financeiras e dos papéis institucionais divulgados pela cooperativa, complementados por regulamentos e dados fornecidos pelos órgãos fiscalizadores e pelas fontes oficiais relevantes. Inserimos os dados em uma base de análise, arranjados por ano e categorizados conforme a natureza das contas contábeis escolhidas. Comparamos os valores entre os períodos, atentando-nos à uniformidade das rubricas, à detecção de possíveis mudanças de denominação e à existência das informações requeridas para a comparação. A análise horizontal foi empregada para verificar a mudança dos saldos entre os anos, em montantes e percentagens; a análise vertical possibilitou determinar a contribuição de cada rubrica em relação a um critério de referência aplicável, como o total das receitas, despesas ou do patrimônio, de acordo com o objetivo da análise. Consideramos as divergências de classificação e exibição das demonstrações para prevenir comparações impróprias.

Entendemos a margem de intermediação financeira como a distinção entre os ganhos e os gastos diretamente ligados à atuação de intermediação financeira. Para chegar a esse valor, subtraímos as despesas de intermediação financeira das receitas de intermediação financeira, com base nos dados apresentados nos relatórios da cooperativa. Com o objetivo de apresentar essa diferença em proporção

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

às receitas de intermediação financeira, empregamos a seguinte fórmula:

Margem de intermediação financeira (%) = [(Receitas de intermediação financeira − Despesas de intermediação financeira) / Receitas de intermediação financeira] x 100

Com este índice verificamos o progresso do lucro ligado à atuação de intermediação financeira que também fornece um parâmetro para avaliar a habilidade de produzir rendimentos financeiros diante dos dispêndios financeiros. Sua computação difere da margem líquida e do lucro final do período, pois não abrange, isoladamente, todos os gastos administrativos, ganhos com serviços, impostos e outros fatores que compõem o resultado. A equação foi utilizada nos anos fiscais em que dados contábeis compatíveis estavam disponíveis, seguindo a categorização das contas apresentada pela entidade.

Foram analisadas as diretrizes da Reforma Tributária incidentes sobre as cooperativas de crédito, abrangendo o cronograma, as alíquotas, a base de cálculo, os tetos de dedução e compensação, bem como as duas modalidades de tributação alternativas. Esse perfil contábil foi então cruzado com o novo marco legal, projetando-se a relação entre a retração das margens e a elevação da tributação, com o propósito de mensurar os reflexos nos resultados, na liquidez e no patrimônio em perspectiva temporal. Fundamentando-se nos riscos identificados, delineou-se a alternativa defensiva mais apropriada — o uso do regime de alíquota zero nas operações com associados — juntamente com as condições exigidas para sua implementação prudente.

Elaboramos as simulações fiscais com base nos registros contábeis passados escolhidos e nas leis que regem o regime tributário prévio e o sistema que veio com a Reforma Tributária. Levantamos as receitas, os gastos e outros itens cruciais para calcular a incidência dos impostos em questão, levando em conta como a cooperativa opera e as normas próprias para cooperativas de crédito. Montamos quadros comparativos para analisar a carga tributária sob as normas antigas e as novas regras, incluindo taxas, valores base, deduções permitidas, créditos utilizáveis e as condições para regimes especiais ou diferenciados.

Em cada contexto, alinhamos os valores utilizados como base para os cálculos às normas de tributação pertinentes, com o intuito de projetar os valores de impostos respectivos. Quando preciso, levamos em conta os procedimentos para compensação e utilização de créditos, as exigências legais para a aplicação de alíquota zero em transações com associados. Confrontamos os dados para detectar possíveis variações na carga tributária e suas potenciais implicações no lucro e na margem de juros da cooperativa - partimos do pressuposto de que nem todas as fontes de renda e operações seguem obrigatoriamente o mesmo regime fiscal, sendo essencial diferenciar as transações com associados das demais e confirmar a conformidade legal de cada situação.

Para viabilizar a análise comparativa entre as diferentes situações, os dados passados serviram de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

base, sem que isso implique a expectativa de que as receitas, os custos, a quantidade de negócios e o arranjo financeiro se manterão os mesmos nos próximos anos. Levamos em conta as taxas e as formas de tributação, de acordo com as leis que regem cada período e as normas de transição que se aplicam. Assim, foi analisado o retrospecto e a conjuntura por meio dos dados financeiros, anteviu os cenários futuros à luz do ordenamento jurídico e propôs diretrizes de salvaguarda fundamentadas em ambas as dimensões. Analisou-se as possíveis alterações na carga tributária, explorando de que maneira o novo sistema pode alterar o registro, a contabilização, a documentação e a apresentação das atividades das cooperativas de crédito. A pesquisa enfoca as cooperativas de crédito no Brasil, considerando a legislação e as normas que estarão em vigor até 2026. Não foram conduzidos estudos de caso, entrevistas ou coletas de dados estatísticos; os resultados serão gerados por meio da interpretação e comparação das fontes bibliográficas, legislativas e normativas escolhidas.

Dentre as limitações, a escassez, amplitude e dificuldade de comparar os dados contábeis empregados, além da natureza futura da análise tributária. Focamos nas informações divulgadas pela Sicredi Evolução para os períodos escolhidos, de tal forma que os resultados espelham as particularidades da entidade e não necessariamente a situação de todas as cooperativas de crédito no Brasil. As possíveis distinções na categorização, exibição ou minúcia das contas entre os exercícios podem dificultar a confrontação direta de certos itens.

Outra limitação refere-se à impossibilidade de verificar concretamente os impactos futuros da Reforma Tributária baseando-se unicamente em relatórios financeiros anteriores à adoção completa do novo regime. Embora as simulações possibilitem estimar potenciais modificações na carga tributária e avaliar suas consequências prováveis nos lucros e na margem de intermediação financeira, os resultados são influenciados pelas suposições utilizadas, pela efetiva classificação das transações e pela aplicação das leis aplicáveis. Alterações no volume de negócios, na composição das receitas e despesas, no comportamento dos associados, no planejamento da cooperativa e na regulamentação adicional podem gerar resultados distintos dos previstos.

As projeções não substituem o cálculo tributário real nem possibilitam afirmar antecipadamente se ocorrerá um aumento ou diminuição permanente da carga tributária da organização. A validação desses efeitos dependerá da entrada em vigor das novas normas, da disponibilidade de dados contábeis e fiscais dos períodos posteriores e da observação do desempenho real das operações. Os resultados devem ser vistos como uma avaliação comparativa e voltada para o futuro, com o intuito de identificar riscos, oportunidades e a necessidade de ajustes contábeis e fiscais, e não como uma comprovação final dos efeitos econômicos da Reforma Tributária.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Optamos pela análise das demonstrações financeiras dos anos de 2022 e 2025 da Cooperativa Sicredi para definir a composição econômico-financeira da cooperativa antes da mudança para o novo regime tributário, possibilitando a identificação das contas que poderiam ser mais impactadas pelo IBS e pela CBS. As demonstrações financeiras do Sicredi representam uma base empírica apropriada para o estudo, por oferecerem dados consolidados capazes de revelar a configuração econômico-financeira da entidade e vincular suas rubricas centrais aos propósitos da investigação. A seleção desses períodos viabiliza o cotejo da trajetória econômico-financeira da cooperativa; contudo, a carência de um exame minucioso dos exercícios intermediários restringe a detecção de tendências ao longo de todo o intervalo.

Foram analisadas as demonstrações contábeis, com destaque para o balanço patrimonial, a demonstração de sobras ou perdas, a demonstração dos resultados abrangentes, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa. Separamos os resultados citados nos demonstrativos contábeis das repercussões fiscais antecipadas; as informações contábeis por si só são insuficientes para dimensionar os reflexos da nova regulamentação sem o mapeamento prévio das transações atingidas, das respectivas bases de cálculo e dos percentuais aplicáveis.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as regulamentações emanadas pelo CMN e pelo Banco Central do Brasil - BACEN, incluindo a Resolução CMN nº 4.818/20 e Resolução BCB nº 2/20 que regulamentaram procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. Foram observadas também, as normas regulamentares constantes no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, os Pronunciamentos Contábeis homologados pelo BACEN (CPCs 01 (R1), 02 (R2), 03 (R2), 04 (R1), 05 (R1), 10 (R1), 23, 24, 25, 27 ,33 (R1) e 46) e a legislação aplicada às cooperativas de crédito, especialmente às disposições das Leis nº 4.595/64 e nº 5.764/71, com alterações pela Lei Complementar nº 130/09. (SICREDI, 2022, p. 12)

Os documentos referentes ao ano 2022 encontram-se no site da Cooperativa Sicredi: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2023/02/24/demostracoes_finaceira_202_2.pdf. Referentes ao exercício 2023 encontram-se no seguinte endereço eletrônico: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2024/02/20/ag2201_122023consolidado.pdf.

Enquanto os documentos do exercício 2024 estão no link: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2025/03/10/demonstracoes_financeiras_2024.pdf. Já os documentos referentes ao ano 2025 encontram-se no seguinte link: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2026/03/31/coop2201_122025_vf_com_r

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

a.pdf.

O exercício de 2022 foi utilizado como referência para observarmos a situação econômico-financeira da Sicredi Evolução e sua evolução em relação a 2021. As demonstrações financeiras apresentam informações sobre a estrutura patrimonial, as receitas, as despesas, as sobras e a movimentação dos recursos da cooperativa.

Quadro 2 - Principais indicadores financeiros da Sicredi Evolução (2021–2022)

Indicadores (em milhares de reais)	**2021**	**2022**	**Variação**
Ativo total	2.277.448	2.638.126*	+15,8%*
Ingressos e receitas da intermediação financeira	193.338	315.471	+63,2%
Dispêndios e despesas da intermediação financeira	(68.393)	(196.357)	+187,1% em valor absoluto
Resultado bruto da intermediação financeira	124.945	119.114	−4,7%
Resultado operacional	68.860	63.090	−8,4%
Resultado do exercício antes das destinações	65.869	58.767	−10,8%
Capital social	356.025	371.984	+4,5%
Reserva legal	95.379	95.520	+0,1%
Sobras ou perdas acumuladas	41.094	20.990	−48,9%
Patrimônio líquido	492.498	488.494	−0,8%
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	78.510	132.132	+68,3%

Fonte: (SICREDI, 2022, p. 7-11).

No período de 2022, a Sicredi Evolução registrou expansão nos ingressos e nas receitas decorrentes da intermediação financeira frente ao exercício anterior. As receitas avançaram de R$193.338 mil, em 2021, para R$315.471 mil, em 2022, o que traduz um acréscimo da ordem de 63,2%. Em contrapartida, os dispêndios e as despesas da intermediação financeira saltaram de R$68.393 mil para R$196.357 mil, equivalendo a uma elevação absoluta próxima de 187,1%. Essa dinâmica repercutiu no resultado bruto da intermediação financeira, que retrocedeu de R$124.945 mil, em 2021, para R$119.114 mil, em 2022, configurando retração de cerca de 4,7%. Apesar da alta na arrecadação, o

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

crescimento em proporção superior dos gastos financeiros comprimiu a margem bruta da intermediação financeira. Esse desfecho evidencia a relevância de analisar a trajetória das receitas bem como os custos de captação e demais encargos vinculados às atividades financeiras.

O resultado operacional experimentou contração, ao passar de R$68.860 mil, em 2021, para R$63.090 mil, em 2022, o que denota decréscimo aproximado de 8,4%. Do mesmo modo, o resultado do exercício anterior às destinações decresceu de R$65.869 mil para R$58.767 mil, refletindo uma diminuição na casa de 10,8%. Esses indicadores apontam que a ampliação das receitas não se converteu em elevação das sobras líquidas do período. A análise requer a ponderação, além dos gastos de intermediação, das despesas administrativas, com pessoal, tributárias e operacionais, bem como das provisões voltadas a perdas esperadas. Logo, não se pode imputar a queda do resultado a um único fator desacompanhado de um escrutínio pormenorizado da composição das despesas e das operações executadas no intervalo.

Quanto ao patrimônio líquido, os registros da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido apontam decréscimo de R$492.498 mil, em 2021, para R$488.494 mil, em 2022, montante equivalente a cerca de 0,8%. No mesmo lapso temporal, o capital social elevouse de R$356.025 mil para R$371.984 mil, enquanto a reserva legal evoluiu de R$95.379 mil para R$95.520 mil. A contração patrimonial, embora o exercício tenha exibido saldo positivo, deve ser interpretada à luz das movimentações ocorridas no período, a exemplo da distribuição de sobras, de juros sobre o capital próprio, de integralizações e baixas de capital, além das destinações a reservas.

Convém destacarmos a movimentação das sobras ou perdas acumuladas, cujo montante variou de R$41.094 mil, em 2021, para R$20.990 mil, em 2022. Essa redução decorre das destinações e dos lançamentos próprios da demonstração específica. Portanto, o indicador não traduz, por si só, prejuízo operacional, visto que a cooperativa apurou resultado positivo de R$58.767 mil no decorrer de 2022.

A demonstração dos fluxos de caixa igualmente auxilia na leitura da solidez financeira da instituição. O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais deslocou-se de R$78.510 mil, em 2021, para R$132.132 mil, em 2022, sinalizando expansão na faixa de 68,3%. Esse avanço revela maior geração líquida de caixa operacional no intervalo, embora exija cautela ao considerar as oscilações em depósitos, operações de crédito e demais rubricas ativas e passivas da operação. A geração de caixa não se equipara obrigatoriamente ao resultado contábil, visto que ambos os parâmetros obedecem a diretrizes distintas.

No âmbito da demonstração dos resultados abrangentes, o montante atribuível equiparou-se ao resultado do exercício, sem a incidência de outros resultados abrangentes nos períodos retratados. Essa constatação descreve os valores contabilizados no demonstrativo, mas não atesta a inexistência de contingências de ordem financeira, operacional ou tributária. Assim, o exercício de 2022 revelou

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

acréscimo nas receitas financeiras, acompanhado por forte expansão nas despesas de intermediação e decréscimo nas sobras. Esses parâmetros formam um parâmetro útil para o cotejo com o ano de 2025 e para o monitoramento da trajetória econômico-financeira da cooperativa. Contudo, tais dados não permitem mensurarmos isoladamente, os reflexos da Reforma Tributária, porquanto os resultados observados decorrem de múltiplos fatores operacionais, financeiros e patrimoniais. A avaliação do exercício de 2025 possibilita analisarmos o panorama econômico e financeiro mais recente da Sicredi Evolução no intervalo analisado. Com o propósito de garantir a comparabilidade dos dados, empregamos os montantes relativos ao ano integral, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, em detrimento de registros restritos ao segundo semestre.

Quadro 3 - Quadro comparativo de 2023 e 2024

Indicadores	**2023**	**2024**	**Variação**
Ativo total	2.954.026	3.612.803	+22,3%
Operações de crédito	1.668.612	1.870.490	+12,1%
Depósitos	2.117.418	2.631.334	+24,3%
Ingressos e receitas da intermediação financeira	398.065	447.060	+12,3%
Dispêndios e despesas da intermediação financeira	(248.216)	(264.451)	+6,5% em valor absoluto
Resultado bruto da intermediação financeira	149.849	182.609	+21,9%
Resultado operacional	85.808	111.946	+30,5%
Sobras ou perdas antes das destinações	78.892	103.949	+31,8%
Patrimônio líquido	519.488	594.972	+14,5%
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	166.440	315.662	+89,7%

Fontes: Elaborado com base nas demonstrações financeiras da Sicredi Evolução de 2023 (SICREDI, 2024, p. 0813) e 2024 SICREDI (2025, 08-14).

A análise dos exercícios de 2023 e 2024 aprofunda o entendimento acerca da trajetória econômico-financeira da Sicredi Evolução, servindo de complemento aos demonstrativos de 2022 e 2025. A inserção desses dois anos intermediários nos permite acompanhar o desenvolvimento das receitas, dos dispêndios, dos saldos líquidos, da base patrimonial e do fluxo de caixa, favorecendo uma perspectiva mais ampla sobre a performance da instituição.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

Os dados do Quadro 2 apontam que o ativo total evoluiu de R$2.954.026 mil, em 2023, para R$3.612.803 mil, em 2024, traduzindo uma expansão da ordem de 22,3%. No mesmo sentido, as operações de crédito subiram de R$1.668.612 mil para R$1.870.490 mil, alta equivalente a 12,1%. Os depósitos registraram montantes de R$2.117.418 mil e R$2.631.334 mil nos respectivos anos, o que representa um incremento próximo de 24,3%. Tais parâmetros atestam a expansão tanto da estrutura patrimonial quanto das principais frentes operacionais da cooperativa no período analisado.
No âmbito da intermediação financeira, as entradas e receitas subiram de R$398.065 mil em 2023 para R$447.060 mil em 2024, assinalando avanço de 12,3%. Simultaneamente, os custos e despesas dessa mesma atividade oscilaram de R$248.216 mil para R$264.451 mil, refletindo uma elevação nominal de aproximadamente 6,5%. Visto que a expansão das receitas superou a dos dispêndios de intermediação, o resultado bruto dessa atividade avançou de R$149.849 mil para R$182.609 mil, o que corresponde a um acréscimo aproximado de 21,9%. Esse cenário aponta para um ganho na margem bruta da intermediação entre 2023 e 2024, muito embora a apuração dos fatores determinantes dessa dinâmica demande uma análise pormenorizada das receitas, dos custos de captação e das provisões para créditos de liquidação duvidosa.
O resultado operacional também registrou trajetória ascendente, saltando de R$85.808 mil em 2023 para R$111.946 mil em 2024, variação estimada em 30,5%. As sobras anteriores às destinações variaram de R$78.892 mil para R$103.949 mil, traduzindo um crescimento de 31,8%. Esses números refletem o avanço dos indicadores contábeis no período, mas exigem cautela interpretativa por sofrerem interferência de despesas com pessoal, administrativas, tributárias e operacionais, além das provisões e destinações estatutárias. Quanto ao patrimônio líquido, os montantes comparativos reclassificados nas demonstrações contábeis apontam uma elevação de R$519.488 mil em 2023 para R$594.972 mil em 2024, alta percentual de cerca de
14,5%. Essa variação precisa ser lida à luz das movimentações de capital, das alocações em reservas, da repartição de sobras e dos juros sobre o capital próprio, impedindo que tal incremento seja atribuído exclusivamente ao lucro do exercício.
A demonstração dos fluxos de caixa revela uma alteração expressiva. O montante líquido gerado pelas atividades operacionais passou de R$166.440 mil, em 2023, para R$315.662 mil, em 2024, o que representa uma expansão da ordem de 89,7%. Essa oscilação aponta para um reforço na captação líquida de caixa operacional, embora deva ser cruzada com as flutuações nos depósitos, na carteira de crédito, nas aplicações e demais rubricas patrimoniais. A geração de caixa não se equivale de forma direta ao resultado contábil do período.
Os demonstrativos contábeis de 2024 contêm valores comparativos reapresentados para períodos anteriores. A comparação entre 2023 e 2024 pauta-se em bases homogêneas, sobretudo no tocante

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

aos saldos patrimoniais e de fluxo de caixa. Essa precaução impede que eventuais distorções decorrentes de repactuações contábeis sejam confundidas com oscilações reais das atividades. Assim, os registros de 2023 e 2024 sinalizam expansão no ativo total, nas operações de crédito, nos depósitos, nas receitas financeiras, no resultado bruto, no resultado operacional, nas sobras predestinação e no patrimônio líquido. Tais informações auxiliam na contextualização do panorama verificado entre 2022 e 2025. Somente esses dados não bastam para mensurarmos os impactos da Reforma Tributária sobre a cooperativa, visto que as oscilações contábeis também refletem o ritmo dos negócios, o ambiente macroeconômico, a estrutura de gastos e as deliberações da diretoria.

Quadro 4 – Principais indicadores financeiros — Exercício 2025

Indicadores (em milhares de reais)	**2022**	**2025**	**Variação acumulada**
Ingressos e receitas da intermediação financeira	315.471	601.172	+90,6%
Dispêndios e despesas da intermediação financeira	(196.357)	(335.975)	+71,1% em valor absoluto
Resultado bruto da intermediação financeira	119.114	220.329	+85,0%
Resultado operacional	63.090	135.427	+114,7%
Sobras ou resultado do exercício	58.767	122.488	+108,4%
Patrimônio líquido no encerramento do exercício	488.494	640.292	+31,1%
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	132.132	416.476	+215,2%

Fonte: (SICREDI, 2025, p. 12-16).

A incorporação dos períodos de 2023 e 2024 aprofunda o entendimento acerca da trajetória econômico-financeira da Sicredi Evolução, e evidencia que a análise dos potenciais impactos da Reforma Tributária demanda a observação do comportamento dos indicadores de forma diacrônica, em detrimento de uma análise restrita ao confronto entre dois anos específicos. Embora os dados exibam a expansão de múltiplos índices no intervalo compreendido entre 2023 e 2024, a quantificação dos reflexos fiscais futuros demanda um escrutínio pormenorizado da normativa vigente, das características operacionais da cooperativa e de suas respectivas bases de incidência. Dessa forma, as demonstrações contábeis servem de parâmetro para o diagnóstico, embora não atestem a incidência de um patamar específico de acréscimo na carga tributária ou de decréscimo nas sobras.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

Assim, conforme o Quadro 4, observamos que os ingressos e as receitas da intermediação financeira evoluíram de R$315.471 mil em 2022 para R$601.172 mil em 2025, o que representa um acréscimo de aproximadamente 90,6%. Paralelamente, os dispêndios e as despesas da intermediação financeira elevaram-se de R$196.357 mil para R$335.975 mil, traduzindo-se em um crescimento absoluto da ordem de 71,1%. A expansão percentual das receitas superou a das despesas no âmbito da intermediação financeira, o resultado bruto dessa atividade também registrou elevação, avançando de R$119.114 mil para R$220.329 mil, equivalente a um incremento próximo de 85,0%. Essa trajetória aponta para um desempenho mais favorável do resultado bruto entre os exercícios confrontados, conquanto impeça determinar, de forma isolada, quais variáveis motivaram tal variação.

O resultado operacional aumentou de R$63.090 mil em 2022 para R$135.427 mil em 2025, assinalando expansão da ordem de 114,7%. Em consonância, as sobras ou o resultado do exercício passaram de R$58.767 mil para R$122.488 mil, refletindo uma alta aproximada de 108,4%. Esses registros corroboram a expansão dos saldos contábeis nos dois anos analisados. Contudo, pela ausência de um escrutínio detalhado referente aos exercícios de 2023 e 2024, torna-se inviável atestar a linearidade ou a constância dessa trajetória ao longo do período. O cotejo não autoriza vincular o crescimento unicamente a fatores tributários, financeiros ou operacionais.

Em relação ao patrimônio líquido, a respectiva Demonstração aponta montantes de R$488.494 mil ao término de 31 de dezembro de 2022 e de R$640.292 mil em 31 de dezembro de 2025. A variação entre os montantes traduz um acréscimo aproximado de 31,1%. A trajetória patrimonial requer leitura conjunta com as dinâmicas de capital social, constituição de reservas, destinação de sobras, juros sobre o capital próprio e demais rubricas reportadas nas demonstrações. Em 2025, por exemplo, o relatório indica sobras líquidas de R$122.488 mil, subscrições de capital pelos associados no patamar de R$80.032 mil e baixas de capital de R$49.367 mil, além de transações correlatas. Esses elementos auxiliam na compreensão da estrutura patrimonial ao fim do período.

A demonstração dos fluxos de caixa aponta que o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais saltou de R$132.132 mil em 2022 para R$416.476 mil em 2025, assinalando elevação aproximada de 215,2%. Esse comportamento sugere maior capacidade de geração líquida de caixa operacional nos anos cotejados. Essa oscilação demanda conferência com as flutuações em depósitos, operações de crédito, aplicações financeiras e demais contas ativas e passivas operacionais, visto que tais eventos incidem diretamente sobre a dinâmica de caixa.

Acerca das perdas esperadas sobre ativos e passivos financeiros, o balanço de sobras e perdas de 2025 registra a quantia de R$44.868 mil. Essa rubrica deve ser tratada dissociada das provisões para contingências cíveis, tributárias e trabalhistas, uma vez que guardam essências e propósitos distintos. Mostra-se inadequado equiparar o montante global de perdas estimadas a um gasto estritamente

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

tributário. A demonstração das mutações do patrimônio líquido relativa a 2025 evidencia, ainda, um efeito de transição de R$14.335 mil decorrente da Resolução nº 4.966/2021. Esse ajuste demanda contextualização por meio da nota explicativa pertinente, sendo incorreto atribuí-lo à Reforma Tributária, por tratar-se de diretriz contábil específica.

Em relação ao demonstrativo de resultados abrangentes, os dados revelam que o resultado abrangente atribuível coincide com o resultado do exercício, sem o registro de outras contas abrangentes nos períodos contemplados. Tal constatação pode subsidiar o diagnóstico contábil, mas não deve ser empregada de maneira isolada para mensurar a vulnerabilidade da cooperativa frente a desdobramentos futuros da legislação tributária.

Nesse sentido, a comparação entre 2022 e 2025 revela expansão nas receitas, no resultado bruto da intermediação financeira, no resultado operacional, nas sobras e no patrimônio líquido. Apesar dessa dinâmica favorável nos parâmetros escolhidos, a interpretação exige prudência quanto à escala das atividades da instituição, à composição de receitas e dispêndios, às provisões e às mutações patrimoniais. Os montantes publicados não permitem inferir se a Reforma Tributária acarretará incremento ou retração nos resultados da Sicredi Evolução.

A Reforma Tributária propõe alterações na incidência sobre o consumo e estabelece diretrizes peculiares a diferentes segmentos econômicos, abrangendo normas direcionadas às sociedades cooperativas. Por essa razão, a mensuração de seus reflexos sobre a Sicredi Evolução pressupõe examinar o marco regulatório em vigor, o regramento próprio aplicável às cooperativas, a tipologia dos serviços prestados, as transações firmadas com associados e terceiros, bem como o tratamento fiscal conferido aos atos cooperativos e não cooperativos.

Os valores observados nos elementos contábeis de 2022 e 2025 traduzem eventos efetivamente consumados em cada exercício. Em contrapartida, os reflexos futuros advindos da Reforma Tributária consubstanciam projeções atreladas à regulamentação normativa, às bases de cálculo, às alíquotas aplicáveis, aos créditos tributários admitidos e à modelagem operacional da entidade. Desse modo, ambas as naturezas de informação precisam ser expostas de maneira segregada.

As demonstrações contábeis analisadas permitem mensurar o volume de receitas financeiras, despesas de intermediação, gastos operacionais, sobras e mutações patrimoniais. Contudo, os trechos disponibilizados não contemplam simulações prospectivas dos novos tributos sobre cada tipologia de operação. Por conseguinte, torna-se inviável dimensionar com segurança o efeito financeiro global da Reforma Tributária com base exclusiva nos saldos agregados das demonstrações.

Da mesma forma, eventuais projeções de retração nas sobras, elevação da carga tributária ou incidência de custos anuais suplementares exigem o respaldo de memória de cálculo detalhada. O referido demonstrativo deve explicitar a base de incidência adotada, as operações contempladas, as

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

alíquotas empregadas, os créditos fiscais considerados, o tratamento conferido aos atos cooperativos e não cooperativos, bem como o horizonte de transição examinado. Por isso, não podemos tomá-los como conclusões empíricas da pesquisa.

Não podemos assumir que a margem bruta da intermediação financeira equivalha integralmente à base de cálculo dos tributos recém-instituídos. A incidência das normas fiscais subordina-se à natureza de cada operação e ao enquadramento normativo pertinente. Logo, qualquer estimativa fundamentada diretamente na margem financeira demanda justificativa jurídica e metodológica rigorosa. Desse modo, a interpretação minuciosa da Reforma Tributária deve ser concebida como um exercício prospectivo, alicerçado nos demonstrativos contábeis disponíveis e na legislação de regência. Os números de 2022 e 2025 configuram um parâmetro para aferir a magnitude econômica da cooperativa, mas não constituem, por si próprios, prova de um impacto fiscal específico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se analisar os principais desdobramentos da Reforma Tributária — em especial a IBS e da CBS — sobre as cooperativas de crédito, ponderando suas especificidades jurídicas, operacionais e contábeis, com ênfase na essência do ato cooperativo e nas operações firmadas com os cooperados. A metodologia baseou-se na legislação aplicável e na análise das demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Evolução referentes aos exercícios de 2022 e 2025, balizados como o cenário antecedente à plena eficácia dos novos tributos, complementadas pelas informações referentes a 2023 e 2024, visando aprofundar a análise sobre a evolução econômico-financeira da entidade antes da vigência integral do novo marco tributário.

A Reforma Tributária introduz alterações significativas na incidência de tributos sobre as atividades das cooperativas de crédito, cujo alcance dependerá das normativas direcionadas ao mercado financeiro, da classificação das operações e da distinção estabelecida entre atos cooperativos e não cooperativos. Essas alterações podem repercutir nos procedimentos fiscais e contábeis, na apuração dos resultados e nos controles internos. Contudo, a mensuração dos impactos práticos sobre a Sicredi Evolução demanda a verificação da normativa regulatória, da natureza de suas atividades e das respectivas bases de cálculo, sendo inviável inferir, unicamente a partir dos relatórios financeiros, um acréscimo ou decréscimo tributário específico.

A análise dos balanços revelou flutuações significativas na trajetória econômicofinanceira da cooperativa. No intervalo entre 2021 e 2022, apesar de a expansão das entradas e das receitas de intermediação financeira, o resultado bruto dessa frente sofreu retração de 4,7%, ao passo que o resultado operacional contraiu cerca de 8,4% e as sobras predestinação recuaram aproximadamente

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

10,8%. Em contrapartida, no intervalo de 2022 a 2025, vimos o acréscimo da ordem de 90,6% nas receitas de intermediação financeira, de 85,0% no resultado bruto, de 114,7% no resultado operacional e de 108,4% nas sobras antes das destinações. Esses indicadores evidenciam a volatilidade no desempenho da instituição ao longo do tempo e ressaltam a relevância de abranger múltiplos exercícios na apreciação de sua condição financeira. Porém, não se pode atribuir tais variações exclusivamente à esfera fiscal, tampouco utilizá-las como evidência de uma contração futura decorrente da Reforma Tributária.

A comparação entre os anos de 2023 e 2024 complementou o diagnóstico ao apontar a expansão do ativo total, das carteiras de crédito, dos depósitos, do resultado operacional e das sobras. Nesse período, o resultado operacional elevou-se em aproximadamente 30,5%, enquanto as sobras cresceram cerca de 31,8%. Observou-se igualmente o avanço do patrimônio líquido e do fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades operacionais. Esses parâmetros auxiliam na caracterização da trajetória patrimonial e operacional da entidade. Todavia, visto que os demonstrativos de 2024 trazem dados comparativos retificados para períodos anteriores, a leitura das oscilações deve ponderar os ajustes contábeis reportados pela própria cooperativa, assegurando a comparabilidade das informações.

Em relação aos principais tópicos suscitados pela Reforma Tributária, impõe-se analisar o regime fiscal específico incidente sobre as cooperativas de crédito, a diferenciação entre atos cooperativos e transações com terceiros, as diretrizes de apuração dos novos tributos e os critérios para o cômputo de créditos tributários. Essas variáveis podem impactar os custos, os fluxos de conformidade e a apuração dos resultados, conforme o enquadramento legal de cada operação. Por essa razão, eventuais assertivas sobre alíquotas efetivas, limites dedutíveis, compensação de perdas ou regimes diferenciados exigem estrito fundamento na legislação pertinente e em cálculos alinhados à realidade operacional da instituição.

Quanto aos eventuais reflexos na contabilidade e nos registros, a análise aponta a relevância de manter dados pormenorizados sobre a tipologia das operações, a qualificação dos envolvidos e o tratamento fiscal cabível. A adaptação dos sistemas tecnológicos, a revisão de rotinas internas, o treinamento das equipes e o monitoramento das mudanças normativas favorecerão a exatidão na apuração tributária e a confiabilidade dos registros contábeis. A necessidade e a profundidade de tais ajustes deverão ser definidas segundo as obrigações legais vigentes e a estrutura já adotada pela entidade.

A diferenciação entre as operações firmadas com associados e aquelas direcionadas a terceiros permanece, portanto, como um aspecto central para a compreensão do tratamento fiscal das cooperativas de crédito. A concessão de eventual regime diferenciado dependerá do cumprimento dos preceitos legais e da comprovação idônea das transações. Nesse cenário, o rigor documental e a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

consistência contábil mostram-se fundamentais para atestar o enquadramento escolhido e mitigar vulnerabilidades fiscais. A eventual otimização tributária decorrente desse formato não pode ser mensurada sem a análise individualizada das operações, das regras de incidência e dos créditos admitidos.

A transição para o novo marco regulatório exige atenção ao planejamento, à modernização dos sistemas, à revisão dos processos operacionais e à capacitação dos quadros técnicos. A preparação prévia tende a otimizar a conformidade e a detecção de riscos e oportunidades, embora seus retornos estejam condicionados à efetivação das medidas exigidas e ao desdobramento da regulamentação. Para as cooperativas de crédito, essa etapa deve ponderar tanto as especificidades do vínculo associativo quanto as atividades com terceiros, observando o arcabouço legal aplicável.

Conclui-se que a Reforma Tributária consubstancia uma transformação expressiva para as cooperativas de crédito, tornando imprescindível o acompanhamento de seus reflexos na organização operacional, nos procedimentos contábeis e na geração de resultados dessas entidades. No âmbito da Sicredi Evolução, as demonstrações financeiras examinadas apontam expansão de indicadores relevantes entre 2022 e 2025, a despeito das oscilações conjunturais verificadas nos exercícios. Esses elementos fornecem uma base para o monitoramento prospectivo da instituição, mas revelam-se insuficientes para atestar a ocorrência de elevação da carga tributária, retração das sobras ou comprometimento da sustentabilidade em virtude da nova normativa.

Desse modo, a mensuração dos impactos reais da Reforma Tributária demandará aprofundamento mediante a análise da legislação e de sua regulamentação, a identificação das transações atingidas, o estudo do tratamento dado aos atos cooperativos e não cooperativos, bem como a elaboração de simulações fiscais embasadas em premissas e bases de cálculo explicitadas. Por meio dessas etapas, será viável confrontar cenários, projetar reflexos sobre os resultados e ponderar a pertinência de providências adaptativas. Assim, a principal contribuição deste estudo está em associar a trajetória econômico-financeira da Sicredi Evolução às questões fiscais passíveis de monitoramento, abstendo-se de equiparar os resultados contábeis já apurados a projeções de efeitos tributários ainda pendentes de verificação específica.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BC divulga o Relatório de Estabilidade Financeira do segundo semestre de 2024**. Publicado 29 abr. 2025. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20648/nota

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

BRASIL. **Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo. Diário Oficial da União, Publicado em: 16/01/2025 | Edição: 11-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementarn-214-de-16-de-janeiro-de-2025-607430757

BRASIL. **Lei Complementar nº 227, de 2026**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025 relativos à implementação da Reforma Tributária do consumo. Diário Oficial da União. Publicado em: 14/01/2026 | Edição: 9 | Seção: 1 | Página: 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-complementar-n-227-de-13-de-janeiro-de-2026681157850

GRIEBELER, Marcos Paulo; et al. (org.). **Dicionário Contemporâneo de Cooperativismo**. Revisão e tradução: Vergara Santos Traduções e Revisão de Texto. Uruguaiana: Conceito ed., 2022. Disponível em: https://lemate.paginas.ufsc.br/files/2019/04/e-Book-Dicion%C3%A1rio-Cooperativismo.pdf

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. **Cooperativas de Crédito**: organização, gestão e desenvolvimento. 3. ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2005. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/cartilha_cooperativas_credito.pdf

PINHO, Lorena de Andrade; ROCHA, Joseilton Silveira da. ***Contabilidade Introdutória I***. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. ***Metodologia do trabalho científico****: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.* 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RECEITA FEDERAL. **Orientação Conjunta Receita Federal/CGIBS**: Opção pelo Regime Específico do IBS e da CBS para Sociedades Cooperativas. Publicado em: 18 set. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/assuntos/noticias/2026/setembro/orientacao-conjunta-rfb-cgibs

RECEITA FEDERAL. **Manual da Opção pelo Regime Específico do IBS e da CBS – Sociedades Cooperativas**. Publicado em: 21 set. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/reformatributaria-do-consumo/manual_cooperativas.pdf/view

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SICREDI. **Demonstrações Financeiras 2025**. Disponível em: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2026/03/31/coop2201_122025_vf_com_r a.pdf

SICREDI. **Demonstrações Financeiras 2024**. Disponível em: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2025/03/10/demonstracoes_financeiras_2024.pdf

SICREDI. **Demonstrações Financeiras 2023**. Disponível em: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2024/02/20/ag2201_122023consolidado.pdf

SICREDI. **Demonstrações Financeiras 2022**. Disponível em: https://www.sicredi.com.br/media/coop/filer_public/2023/02/24/demostracoes_finaceira_202 2.pdf

VENTURA, Elvira Cruvinel Ferreira. **Governança cooperativa**: diretrizes e mecanismos para fortalecimento da governança em cooperativas de crédito. Coord. Joaquim Rubens Fontes Filho. Brasília: BCB, 2009. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/Pre/microFinancas/coopcar/pdf/livro_governanca_cooperativa_intern et.pdf

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 12/08/2026 | aceito: 15/10/2026 | publicação: 29/10/2026

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.